



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 468, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002.

Estabelece condições de transferência dos ativos constitutivos do Centro Nacional de Operação do Sistema - CNOS e dos Centros de Operação do Sistema - COS de propriedade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, respectivamente, para o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta no processo nº 48000.001838/2002-17 e o disposto no art. 15 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições para a transferência dos ativos constitutivos do Centro Nacional de Operação do Sistema - CNOS e dos Centros de Operação do Sistema - COS ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS:

I - os ativos de propriedade da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, por não ser concessionária de serviço público de energia elétrica, e por estar fora do regime de vinculação e reversão de seus bens, serão transferidos pelo valor de mercado; e

II - os ativos de propriedade das Subsidiárias, por serem concessionárias de serviço público e, por força do regime de reversão dos bens, serão transferidos pelo valor residual contábil, levando-se em consideração os custos históricos corrigidos e a depreciação acumulada.

Art. 2º O valor dos ativos serão ressarcidos pelo ONS, segundo prazo médio restante de depreciação do conjunto de bens de cada entidade, devendo ser remunerado de acordo com os encargos aplicáveis aos recursos da Reserva Global de Reversão - RGR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMIDE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03/10/2002 - Seção 2